



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N° 005/2009

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, considerando que os telefones celulares distribuídos aos servidores municipais são instrumentos de trabalho:

DETERMINA

Art. 1.º A utilização dos telefones celulares distribuídos pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores será somente para atendimento de situações de trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. Sendo o telefone celular um instrumento de trabalho, caberá à Administração Municipal, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, definir quais as atividades e, conseqüentemente, quais os servidores que receberão os telefones.

~~Art. 2.º O uso racional e econômico desse instrumento, sendo que o limite máximo de gasto permitido, por celular, obedecerá a seguinte proporção:~~

Art. 2.º O uso racional e econômico desse instrumento, sendo que o limite máximo de gasto permitido, por celular, excluída a tarifa fixa mensal, obedecerá a seguinte proporção: (Alterado pela Ordem de Serviço nº 011/2011)

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para o Procurador do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os demais cargos de chefia e assessoramento;

III – R\$ 30,00 (trinta reais) mensais para os demais servidores.

§1º Os valores que excederem os limites impostos no presente artigo serão custeados pelo usuário do telefone, que deverá pagá-los mensalmente junto à Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal. (Acrescido pela Ordem de Serviço nº 011/2011)

§2º O não pagamento dos valores excedentes, no prazo fixado pela Fazenda Municipal, implica no desconto em folha de pagamento do servidor ou, quando for o caso, dos valores que possam derivar de rescisão contratual. Neste último caso, caberá a Divisão de Recursos Humanos manter contato junto à Secretaria da Fazenda, a fim de verificar eventual existência de débitos, antes de efetivar a rescisão. (Acrescido pela Ordem de Serviço nº 011/2011)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§3º Para a efetivação do desconto, nos termos do §2º, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a colhida das autorizações para débito em folha de pagamento de cada servidor alcançado por esta Ordem de Serviço, bem como, quando solicitado, fornecerá relatório de ligações que deram causa ao valor da fatura correspondente. (Acrescido pela Ordem de Serviço nº 011/2011)

Art. 3.º A constatação de uso indevido ou abusivo ou a danificação do aparelho, sua perda ou roubo, serão objeto de abertura de sindicância investigatória que apure a conduta do servidor em relação ao fato, assegurando-lhe todos os meios de defesa, podendo culminar nas penalidades funcionais cominadas na Lei Municipal 3.443/02 e suas alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal